

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA

adm – 178/2016 – 09/08/2016

BOLETIM

053/2016

TST - Marfrig não pagará pensão mensal a empregada por redução temporária da capacidade de trabalho

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho absolveu a Marfrig Global Foods S.A. da condenação ao pagamento de pensão mensal a uma empregada que teve a capacidade de trabalho reduzida temporariamente. Segundo a relatora do recurso da empresa, ministra Maria Cristina Peduzzi, ela permaneceu trabalhando em outra função, sem redução de renda em decorrência da inabilitação.

A empregada, que trabalhava na embalagem de peças semicongeladas, alegou que em função dos severos esforços físicos que fazia ao manusear em torno de 350 a 400 peças por hora, foi acometida de doenças de natureza ocupacional, como bursite, tendinite e síndrome do túnel do carpo, atestadas em laudo médico e exames complementares. Em sua defesa, a empresa sustentou que não havia nexo causal entre a doença e a atividade desenvolvida, e que sempre adotou medidas necessárias para elidir os riscos ergonômicos daí decorrentes, como ginástica laboral e fornecimento de equipamentos de proteção.

A íntegra do artigo, bem como maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no site: http://www.sintese.com/noticia_integra_new.asp?id=395406

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho – 05/08/2016

Departamento Jurídico Trabalhista - SIMESPI
Dra. Ana Paula Crivellari Caneva – Advogada Responsável